



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **TK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.185.370/0001-20, com sede no endereço constante dos documentos de habilitação/proposta acostados ao processo administrativo, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 102/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de motor hidráulico de vibração compatível com rolo compactador XCMG/XS123PDBR, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras do Município de Pontão/RS, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Motor hidráulico de vibração compatível com rolo compactador XCMG/XS123PDBR	UN	01	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento, conforme definido pela Administração.

2.3. A vigência contratual não prejudica a obrigação de garantia dos produtos, que permanecerá exigível pelo prazo mínimo de 12 meses, contado da data de entrega dos itens.

2.4. As peças fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, compatíveis com o equipamento indicado, atender aos padrões de qualidade exigidos e garantir o pleno funcionamento e a durabilidade dos componentes.

2.5. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento, após a verificação da conformidade da peça com o Termo de Referência e com as especificações contratadas.

2.6. Havendo desconformidade, avaria, vício, incompatibilidade ou falha aparente, a Administração poderá rejeitar a peça e determinar sua substituição ou correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.



3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0701 26 782 0122 2044 15601.9 – FROTAS OBRAS

0701 26 782 0122 2044 33903000000000 1500 O 15626.4 – MATERIAL DE CONSUMO

0701 26 782 0122 2044 33903039000000 1500 E 15860.7 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Gestor e fiscal do contrato: Maurício Fernando Mühl, Secretário Municipal de Obras, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente do fornecimento.

4.3. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1. São responsabilidades do Município:

- a) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante o fornecimento do objeto;
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à CONTRATADA, quando necessário;



- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega da peça, avaliando sua qualidade e conformidade, podendo rejeitá-la, de forma motivada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Fornecer as orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas;
- f) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual;
- g) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto e encaminhá-la à área financeira para pagamento;
- h) Realizar as retenções tributárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda e ISS, quando aplicáveis, conforme legislação vigente.

5.2. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer a peça em estrita observância às especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste contrato;
- b) Entregar peça nova, original ou compatível de qualidade equivalente, em perfeitas condições de uso e compatível com o maquinário em questão;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos da legislação aplicável;
- d) Responder por danos causados ao CONTRATANTE, a servidores ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução contratual;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade relevante e prestar os esclarecimentos necessários;



- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento, conferência e fiscalização do objeto;
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente fretes, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas;
- i) Substituir, às suas expensas, a peça avariada, incompatível, inadequada ou desconforme, no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- k) Prestar informações sobre a correta utilização do objeto, quando solicitado;
- l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 28 de maio de 2026.



**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

TK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob nº 12.185.370/0001-20

Contratada

MAURÍCIO FERNANDO MÜHL

Secretário Municipal de Obras

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30